



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República»**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 82/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vinodrai Moanlal.

**Diploma Ministerial n.º 83/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bilkisbanu Abdulsatar.

Ministério da Função Pública:

**Diploma Ministerial n.º 84/2010:**

Aprova o quadro de pessoal da Academia de Ciências de Moçambique

**Rectificação:**

Referente ao Diploma Ministerial n.º 36/2010, de 16 de Fevereiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 6, de 16 de Fevereiro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 82/2010**

de 5 de Maio

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vinodrai Moanlal, nascido a 20 de Dezembro de 1958, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Setembro de 2009.

— O Ministro do Interior, *José Condução António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 83/2010**

de 5 de Maio

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bilkisbanu Abdulsatar, nascido a 25 de Setembro de 1949, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Dezembro de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condução António Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Diploma Ministerial n.º 84/2010**

de 5 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal da Academia de Ciências de Moçambique, criada pelo Decreto n.º 29/2007, de 10 de Agosto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Academia de Ciências de Moçambique, constante do mapa em anexo, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 15 de Março de 2010. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

**Quadro Geral de Pessoal – Academia de Ciências de Moçambique (Academia)**

| Funções e carreiras                                                  | Gabinete<br>do<br>Presidente | Unidades Orgânicas   |                          |                                 |                        |                                                | Total |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|------------------------|------------------------------------------------|-------|
|                                                                      |                              | Secções Académicas   |                          |                                 |                        | Departamento<br>de Administração<br>e Recursos |       |
|                                                                      |                              | Ciências<br>Naturais | Ciências<br>Tecnológicas | Letras e<br>Ciências<br>Sociais | Ciências<br>Biomédicas |                                                |       |
| Função de Direcção, Chefia e Confiança:                              |                              |                      |                          |                                 |                        |                                                |       |
| Presidente da Academia de Ciências .....                             | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | -                                              | 1     |
| Secretário Executivo da Academia de Ciências .....                   | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | -                                              | 1     |
| Chefe de Secção Académica .....                                      | -                            | 1                    | 1                        | 1                               | 1                      | -                                              | 4     |
| Secretário de Secção Académica .....                                 | -                            | 1                    | 1                        | 1                               | 1                      | -                                              | 4     |
| Chefe de Departamento Central .....                                  | -                            | -                    | -                        | -                               | -                      | 1                                              | 1     |
| Secretário Particular .....                                          | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | -                                              | 1     |
| Secretário Executivo .....                                           | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | -                                              | 1     |
| Subtotal .....                                                       | 4                            | 2                    | 2                        | 2                               | 2                      | 1                                              | 13    |
| Carreiras de regime geral                                            |                              |                      |                          |                                 |                        |                                                |       |
| Técnico Superior N1 .....                                            | -                            | 1                    | 1                        | 1                               | 1                      | 3                                              | 7     |
| Técnico Profissional .....                                           | -                            | -                    | -                        | -                               | -                      | 3                                              | 3     |
| Auxiliar Administrativo .....                                        | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | 2                                              | 3     |
| Agente de Serviço .....                                              | 1                            | -                    | -                        | -                               | -                      | 1                                              | 2     |
| Subtotal .....                                                       | 2                            | 1                    | 1                        | 1                               | 1                      | 9                                              | 15    |
| Carreira de regime especial não diferenciada:                        |                              |                      |                          |                                 |                        |                                                |       |
| Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1 ..... | -                            | -                    | -                        | -                               | -                      | 1                                              | 1     |
| Subtotal .....                                                       | 0                            | 0                    | 0                        | 0                               | 0                      | 1                                              | 1     |
| Total geral .....                                                    | 6                            | 3                    | 3                        | 3                               | 3                      | 11                                             | 29    |

**Rectificação**

Por ter saído incorrecto o sumário do Diploma Ministerial n.º 36/2010, de 16 de Fevereiro publicado no *Boletim da República* n.º 6, de 16 de Fevereiro de 2010, rectifica-se que, onde se lê: «Cria a Comissão Nacional de Documentação e Informação de Moçambique», deve-se ler: «Cria a Comissão Nacional de Avaliação de Documentos». No n.º 4 do artigo 14 evoca o artigo 20, mas correctamente é o artigo 16.